



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.621, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autógrafo nº 239/2022 – Projeto de Lei nº 230/2022

Município
2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, no exercício de 2023, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 25 de outubro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 10 (dez) parcelas mensais, referentes aos meses de março a dezembro do exercício de 2023, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara (APAE)	43.976.844/0001-85	R\$ 82.890,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais)
2. Associação de Atendimento Educacional Especializado (AAEE)	66.998.931/0001-39	R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais)
3. Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual (PARA DV)	01.053.806/0001-00	R\$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)
4. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

II – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)
2. Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	R\$ 21.744,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
4. Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)
5. Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 21.744,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
6. Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 11.113,60 (onze mil, cento e treze reais e sessenta centavos)
7. Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
8. Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)
9. Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade	48.439.681/0001-15	R\$ 13.239,68 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e aos termos de parcerias celebrados entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 24.271-3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de outubro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 70320/2022 (“RAP”).